



Ofício 450/2026

De: Patrícia N. - GAP
Para: PONTE NOVA CAMARA MUNICIPAL
Data: 20/03/2026 às 10:10:53

Setores envolvidos:

GAP

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 258/2026
Data: 20/03/2026 - Horário: 15:31
Legislativo

Projeto 4179/2026

Ponte Nova, 20 de março de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
Wellington Sabino de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Assunto: Projeto de Lei nº 4.179/2026

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI Nº 4.179/2026, que "Altera o artigo 5º da Lei nº 4.904/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ponte Nova para o exercício financeiro de 2026, e o § 1º do artigo 47 da Lei nº 4.856/2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026.

Atenciosamente,

Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E117-D9F4-FEAD-E0C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF █████.XXX.XXX-████) em 20/03/2026 10:12:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/E117-D9F4-FEAD-E0C9>



Secretaria Camara Ponte Nova <secretaria2@pontenova.mg.leg.br>

Projeto4179/2026

1 mensagem

Gabinete Prefeitura Municipal de Ponte Nova <gabinete@pontenova.mg.gov.br>

20 de março de 2026 às
10:17

Para: Secretaria Camara Ponte Nova <secretaria2@pontenova.mg.leg.br>

Bom dia

Segue em anexo, o Ofício Gab 450/2026 e o Projeto de Lei 4179/2026 "Altera o artigo 5º da Lei nº 4.904/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ponte Nova para o exercício financeiro de 2026, e o § 1º do artigo 47 da Lei nº 4.856/2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026."

Favor confirmar o recebimento.

Patrícia Porto

2 anexos



proj4179 altera a Lei4904.pdf

116K



gab450 proj4179.pdf

73K



Ato oficial 4.179/2026

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 20/03/2026 às 10:03:55

Setores envolvidos:

GAP, SEGOV, SEPLAG

Altera o artigo 5º da Lei 4.904

Anexos:

proj4179_alteracao_LDO_e_LOA.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4.179/ 2026

Altera o artigo 5º da Lei nº 4.904/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ponte Nova para o exercício financeiro de 2026, e o § 1º do artigo 47 da Lei nº 4.856/2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que promove ajuste na redação do art. 5º da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026 e do §1º do artigo 47 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

A alteração proposta tem por finalidade conferir maior clareza à autorização legislativa para abertura de créditos suplementares durante a execução orçamentária, explicitando que o limite percentual previsto na legislação deve ser apurado globalmente no âmbito de da administração direta do Poder Executivo (Prefeitura), do Poder Legislativo (Câmara Municipal) e de cada entidade da administração indireta do Município (Dmaes), sem vinculação individual por fonte de recurso.

A redação atualmente vigente tem ensejado interpretação segundo a qual o limite de 20% para suplementações deveria ser observado individualmente em relação a cada uma das fontes de recursos mencionadas, o que não corresponde à prática consolidada da gestão orçamentária pública nem ao modelo adotado pela legislação financeira.

A medida não amplia o limite de suplementação autorizado pelo Poder Legislativo, mantendo o percentual de 20% já aprovado, limitando-se a esclarecer sua forma de aplicação.

Trata-se, portanto, de ajuste de natureza eminentemente técnica, destinado a evitar interpretações restritivas que possam comprometer a adequada gestão orçamentária ao longo do exercício financeiro.

Diante do exposto, contamos com o apoio dessa Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição.

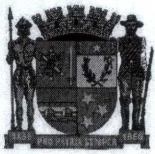
Ponte Nova, 20 de março de 2026.

Milton Teodoro Irias Júnior
Prefeito Municipal

Consolação de Freitas Silva Paula
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº4.179 / 2026

Altera o artigo 5º da Lei nº 4.904/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ponte Nova para o exercício financeiro de 2026, e o § 1º do artigo 47 da Lei nº 4.856/2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.904, de 31 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Para ajustes na programação orçamentária, ficam autorizadas, no exercício financeiro de 2026, aberturas de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para a administração direta do Poder Executivo, para o Poder Legislativo e para cada entidade da administração indireta do Município, apurado individualmente, mediante a utilização dos recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreendendo:

- I – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, excetuadas aquelas com destinação específica identificadas por meio de subações ou subprojetos;
- II – excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício;
- III – superávit financeiro apurado no exercício anterior;
- IV – recursos provenientes de operações de crédito regularmente contratadas.

§ 1º Para fins de apuração do limite de que trata o caput, será considerado o somatório dos créditos suplementares abertos no exercício financeiro no âmbito de cada órgão da administração direta, do Poder Legislativo e de cada entidade da administração indireta, independentemente da fonte de recursos utilizada para sua cobertura.

§ 2º As fontes de recursos referidas nos incisos I a IV poderão ser utilizadas isolada ou conjuntamente, observada a legislação financeira e orçamentária aplicável.

§ 3º Para a abertura dos créditos de que trata este artigo, poderá o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, criar natureza de despesa e fonte de recurso em categoria de programação já existente, quando necessário à adequada execução orçamentária.

§ 4º A abertura de créditos adicionais além do limite estabelecido no caput deste artigo observará as exigências estabelecidas no artigo 47 da Lei Municipal nº 4.856, de 10.07.2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026).

Art. 2º O § 1º do artigo 47 da Lei nº 4.856, de 10 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47

§ 1º Para ajustes na programação orçamentária, ficam autorizadas, no exercício financeiro de 2026, aberturas de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para a administração direta do Poder Executivo, para o Poder Legislativo e para cada entidade da administração indireta do Município, apurado individualmente, mediante a utilização dos recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreendendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – anulação parcial ou total de dotações constantes do orçamento, exceto de dotações com destinação específica identificadas por meio de subações ou subprojetos;
- II – excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício;
- III – superávit financeiro apurado no exercício anterior;
- IV - recursos provenientes de operações de crédito regularmente contratadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2026.

Milton Teodoro Irias Júnior
Prefeito Municipal

Consolação de Freitas Silva Paula
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 26A6-F55D-1BF0-7C80

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO (CPF █████.XXX.XXX-██) em 20/03/2026 10:06:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CONSOLACAO DE FREITAS SILVA PAULA (CPF █████.XXX.XXX-██) em 20/03/2026 10:11:24
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF █████.XXX.XXX-██) em 20/03/2026 10:13:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/26A6-F55D-1BF0-7C80>